

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MATERIAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e Locação de Materiais. De um lado **AGENCIA BRASILEIRA DE APOIO Á GESTÃO DO SUS - AgSUS**, estabelecida na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, na cidade de Brasília - DF, CEP 70750-525, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação n 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro,

SANDRO ALEX MACHADO DOS SANTOS, estabelecido na Rua [REDACTED] [REDACTED] na cidade de Porto Alegre/RS, CEP [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [REDACTED] neste ato representada por seu Diretor abaixo assinado, denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a:

a) Locação de todos os bens, em perfeito estado de uso e conservação, necessários para a instalação e montagem do estande, sendo que a **CONTRATADA** cederá em locação todos os materiais necessários para a montagem do piso, teto, paredes, balcões, colunas, mobiliários, ferragens, refrigeração, prateleiras, portas, lavatório com torneira, iluminação interna e externa e comunicação visual com a reprodução dos sinais da **CONTRATANTE**, para a montagem do estande da **CONTRATANTE** no evento: **CONASEMS 2026**, que acontecerá de 12 a 15 julho, nos pavilhões da FIERGS na cidade de Porto Alegre/RS.

b) Prestação de Serviços pela **CONTRATADA** de montagem e desmontagem com os materiais locados do estande da **CONTRATANTE** para o evento acima citado.

1.2 A proposta comercial emitida pela **CONTRATADA** em 23/06/2026 integra o presente contrato como anexo I.

1.2.1 Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos prevalecerá sempre a disposição mais recente; e em caso de dúvidas ou divergências entre quaisquer dos Anexos e o Contrato, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

1.3 A **CONTRATADA** declara expressamente estar regularmente constituída e autorizada a funcionar pelos órgãos competentes e possuir capacidade técnica e profissionais especializados para executar os serviços previstos neste instrumento, não existindo a necessidade de novos investimentos específicos para sua realização.

1.4 O não cumprimento integral desta cláusula pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação da cláusula penal, conforme determinado na cláusula 8.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A **CONTRATADA** entregará os bens ora locados nos locais dos eventos nos prazos estipulados no manual de cada feira;

12.2. Em caso de não haver prazo estipulado pelo manual, fica estabelecido o prazo de 24h anteriores ao início da feira para a entrega pela **CONTRATADA** do estande a **CONTRATANTE**;

12.2.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, ensejará na multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de atraso. A multa limitar-se-á a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente de Notificação.

12.3. Os Serviços de montagem serão prestados pela **CONTRATADA** no estande de número: Diamante 14 (48m).

12.4. Os serviços de desmontagem serão prestados pela **CONTRATADA** no estande indicado pela **CONTRATANTE** situado no estabelecimento acima informado no objeto (a).

12.4.1. A desmontagem de todo o estande será realizada no prazo estipulado no manual/contrato da feira e, caso não tenha prazo estipulado pelo manual/contrato, fica estabelecido o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento.

12.5. A **CONTRATADA** designará profissionais devidamente habilitados para a execução dos Serviços;

12.6. A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução de quaisquer **SERVIÇOS** objeto deste contrato, conforme acordado e com expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

12.6.1. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA**, deverá preservar e assegurar todos os direitos da **CONTRATANTE**, bem como se responsabilizar pelos mesmos.

2.7 O não cumprimento parcial ou integral desta cláusula poderá ensejar a aplicação da cláusula penal, conforme determinado na cláusula 8.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços e fornecer os materiais descritos no objeto do presente contrato, seguindo o projeto previamente desenvolvido e aprovado pela **CONTRATANTE**;

3.2. Executar todos os serviços dentro dos padrões técnicos, conforme o manual do expositor fornecido pelo evento, utilizando, para tanto, equipe técnica especializada;

3.2.1 Caso o manual do expositor não indicar data para entrega do estande, fica estipulado o prazo de 24 horas anterior ao início do evento, para que a **CONTRATADA** entregue ao **CONTRATANTE** o estande pronto e limpo, implicando caso contrário no que reza o item 8.1.

3.3. Efetuar o transporte dos materiais locados, bem como da equipe técnica, até o local onde serão realizados os serviços;

3.4. Fornecer à equipe técnica equipamentos de proteção necessários a execução dos serviços em segurança;

3.5. Manter durante a execução do presente Contrato todas as condições ajustadas entre as Partes, cumprindo integralmente o objeto do presente contrato, bem como, todos os termos ora ajustados e, na inviabilidade de atendimento das especificações previstas e/ou na possibilidade de soluções alternativas, estes fatos deverão ser apresentados à **CONTRATANTE**.

3.6. Designar uma equipe devidamente capacitada e habilitada para a execução dos Serviços;

3.7 Concluir os Serviços de montagem até as datas estipuladas no manual da feira deixando o estande montado, em pleno funcionamento, limpo, sem entulhos e organizado para o evento;

3.8 Concluir os Serviços de desmontagem com antecedência de no mínimo 1 (uma) hora do prazo limite para a liberação e devolução do estande pela **CONTRATANTE**, deixando o espaço livre, limpo e sem entulhos;

3.9. Recolher todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas incidentes e decorrentes dos serviços previstos neste instrumento, quer sejam de competência federal, estadual ou municipal, que estão incluídos no preço ajustado neste contrato, e serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que se obriga a cumpri-los nos prazos previstos na legislação competente.

3.10 Fornecer todos os bens em perfeito estado de uso e conservação;

3.11 Prover o transporte de entrega e retirada dos bens cedidos em locação;

3.12 Ao final da montagem a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** realizarão vistoria do estande montado e identificarão eventuais falhas dos serviços ou defeitos dos bens, bem como, realizarão uma vistoria ao final da feira, antes da desmontagem do estande, também a fim de verificar eventuais danos.

3.12.1 As Partes estipulam que, no caso de danos aos bens locados cuja culpa comprovada seja exclusiva da **CONTRATANTE** serão ressarcidas em 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal de reparo ou de substituição do bem se irreparável ou imprestável para futuras locações.

3.13. A **CONTRATADA** se compromete a manter durante todos o evento ao menos 01 (um) preposto para efetuar todos os reparos e substituições necessárias sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem que comprometa a participação da **CONTRATANTE** no evento objeto deste contrato.

3.13.1. A manutenção deve ser realizada o mais breve possível e, acaso o preposto da **CONTRATADA** não consiga solucionar imediatamente, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 6 (seis) horas para realizar o reparo ou a substituição necessária sob pena de incorrer em multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato.

3.14. Responder, de forma objetiva, pelos danos de qualquer natureza que, porventura, sejam causados a terceiros, bem como à **CONTRATANTE** ou seus prepostos, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir;

3.15. Organizar e manter a disciplina no local da prestação dos serviços;

3.16. Não empregar mão-de-obra escrava ou infantil;

3.17. Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais próprios ou sofridos por seus possíveis auxiliares ou empregados, bem como terceiros, que decorram de atos praticados durante a execução dos serviços, exonerando integralmente a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.18. Registrar de forma escrita e comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, caso exista alguma dificuldade ou obstáculo para a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitadas, as informações necessárias à execução dos serviços;

4.2 Efetuar os pagamentos nos termos e condições estabelecidas neste instrumento;

4.3 Garantir a segurança do material pertencente à **CONTRATADA** durante o período de realização da Feira, a contar do momento da entrega oficial do estande;

4.4 Vistoriar o estande quando da conclusão de sua montagem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de locação e prestação dos serviços de montagem e desmontagem do estande, a quantia certa e ajustada de **R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos Reais)**

5.2 O valor ajustado no item anterior, será pago da seguinte forma:

a) R\$ 39.950,00 (Trinta e nove mil, novecentos e cinquenta Reais) 5 dias úteis após assinatura do contrato, através de Boleto bancário no Banco Bradesco;

b) R\$39.950,00 (Trinta e nove mil, novecentos e cinquenta Reais) na entrega do stand, através de Boleto bancário no Banco Bradesco.

5.2.1 Os dados bancários, a fatura e recibo deverão ser entregues ou disponibilizados a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do respectivo vencimento.

5.2.2 O eventual atraso no recebimento ou disponibilização do boleto e/ou da fatura implicará na prorrogação automática da data de vencimento, por prazo equivalente ao respectivo atraso no recebimento, não havendo que se falar na incidência de qualquer multa e/ou penalidade a qualquer outro título

5.3 O não pagamento dos valores acordados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento e desde que a **CONTRATANTE** tenha contribuído diretamente para o atraso, será devida com a multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 3% (três por cento ao mês).

5.4 Caso o evento, elencado no item 1.1.a, seja cancelado por motivos de força maior, os valores pagos ficam como crédito para a próxima edição do evento cancelado, conforme Medida Provisória nº 948, de 08 de abril de 2020.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Considerar-se-á o contrato automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Se qualquer das Partes, sem justo motivo, descumprir ou inadimplir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, qualquer uma das obrigações acordadas;
- b)** qualquer uma das Partes entrar em regime de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial.

6.2 Em caso de rescisão deste contrato, por qualquer das Partes, fica estipulado uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mencionado na cláusula 5. A presente cláusula não se aplicará se o evento for cancelado por determinação de sua organização, ocasião em que a **CONTRATANTE** poderá rescindir ou suspender o presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia 15/07/2026.

7.2. Será prorrogado a vigência do contrato no caso de que algum cancelamento dos eventos por motivo de caso fortuito ou força maior conforme disposição na cláusula 5.4.

7.3. A cessação do prazo de vigência do presente contrato não interfere na obrigação permanente de observar as cláusulas de confidencialidade, anticorrupção, proteção de dados presentes e direito de imagem vinculadas a este contrato.

8 . CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA PENAL

8.1 Para as cláusulas e condições estipuladas e cuja infração esteja expressamente determinada que far-se-á a aplicação da cláusula penal, estará a Parte infratora sujeita à multa de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por dia de inadimplemento, mesmo que parcialmente adimplida. A multa limitar-se-á a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente de Notificação. A multa de que trata esta cláusula, não tem caráter compensatório.

8.1.1 Para as cláusulas e condições não amparadas pela cláusula penal mister a Notificação. Todavia, o não cumprimento ou atendimento a notificação, no **prazo necessário para conclusão do serviço, no mínimo de 2 (duas) horas**, possibilitará a aplicação da multa determinada no caput desta cláusula.

8.2 Na hipótese de serem aplicadas a **CONTRATANTE** quaisquer penalidades pelas autoridades competentes, em decorrência de ações ou omissões de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** repassará integralmente a estas o valor relativo às penalidades, sem prejuízo de outras consequências previstas neste contrato.

8.3 A **CONTRATANTE** poderá abater o valor da multa de qualquer fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A energia elétrica disponibilizada nos pontos do estande deverá ser fornecida pelo organizador da Feira;

9.2 Taxas de locação de área, taxa de limpeza, água, energia elétrica, prefeitura, órgãos governamentais, seguro de responsabilidade civil ou outras decorrentes do processo de montagem, são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, salvo ART, que ficará a encargo da **CONTRATADA**;

9.3 Serviços de recepção, segurança, alimentação, limpeza ou qualquer outro prestado após a montagem do estande, ou seja, durante a realização da Feira, são de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

9.4 A definição de como vai se dar a montagem, sistema elétrico e de iluminação, disposição e delimitação da quantidade dos materiais a serem utilizados, ficará a critério da **CONTRATADA**, após autorização da **CONTRATANTE**;

9.5 A montagem/desmontagem do estande dar-se-a de acordo com o cronograma oficial da feira, respeitando as datas limites impostas nas cláusulas 2.2. 2.3;

9.6 As partes obrigam-se pelas cláusulas do presente contrato por si mesmas e por seus sucessores.

9.7 Caso qualquer cláusula deste contrato venha a ser considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade do contrato como todo não será afetada, podendo as Partes substituir as cláusulas sem efeito por cláusulas consideradas eficazes.

9.8 Todas as alterações e aditamentos a este contrato, deverão ser mutuamente acordados entre as Partes, sempre por escrito, e assinados pelos representantes legais devidamente constituídos.

9.9 A não aplicação por qualquer das Partes, das cláusulas contidas neste instrumento, não representará renúncia ao direito.

9.10 Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Instrumento serão feitas por escrito e serão entregues em mãos, enviadas por meio de carta registrada (com aviso de recebimento) ou *e-mail*, no endereço das Partes previsto no preâmbulo deste Instrumento e para os responsáveis abaixo indicados:

Se para a **CONTRATADA**:

At.: Vera Andrade

E-mail: [REDACTED]

Se para a **CONTRATANTE**:

At.: Sra. Izabella Cristina Siqueira Santos

E-mail: izabella.siqueira@agenciasus.org.br

9.10.1 As notificações entregues de acordo com o item 9.10 anterior serão consideradas recebidas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; ou (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por carta registrada (com aviso de recebimento) e/ou *e-mail*.

9.10.2. As partes se comprometem a preservar o bom diálogo e a cooperação para a boa execução do contrato, inclusive diante de situações imprevisíveis (caso fortuito ou força maior).

9.11 A relação estabelecida entre as Partes por meio deste instrumento é a de empresas autônomas e independentes, não existindo nenhum outro vínculo entre as Partes. Nenhum vínculo empregatício se formará entre ou empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

9.12 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus empregados, devendo manter a **CONTRATANTE** integralmente a salvo de tais reclamações e/ou ações. Não obstante, na hipótese de a **CONTRATANTE**, por qualquer razão, vir a ser demandada judicialmente por empregados da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** compromete-se a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora, bem como a fornecer à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação solicitada por esta, que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa da **CONTRATANTE** em juízo, bem como assumir o pagamento dos custos a serem incorridos pela **CONTRATANTE** para a sua defesa, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais e depósitos recursais.

9.13 Sem prejuízo do acima, na hipótese de a **CONTRATANTE**, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre os empregados da **CONTRATADA**, fica desde já certo e ajustado entre as partes que a **CONTRATADA** ressarcirá integralmente a **CONTRATANTE**, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, bem como o montante de condenação que venha a ser imposta à **CONTRATANTE**, podendo ainda a **CONTRATANTE** deduzir tais valores dos montantes a serem pagos para a **CONTRATADA**.

9.14. As partes declaram que este contrato não estabelece qualquer forma de sociedade ou vínculo trabalhista.

9.15. As partes se comprometem a agir de boa-fé e com total transparência de modo a viabilizar a execução plena deste contrato e atender aos interesses comerciais de ambos os contratantes, procurando sempre reestabelecer o equilíbrio contratual.

9.16. A eventual aceitação, por uma das partes, do inadimplemento, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, ou ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações ora pactuadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 Durante a vigência deste contrato, e mesmo após o seu término, a **CONTRATADA** se compromete a não divulgar sem autorização, quaisquer informações de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive, mas não se limitando a imagens de seus produtos, prepostos e visitantes. Reconhecem ainda que, em razão das obrigações previstas neste contrato, obtém contato com informações privadas, todas, incondicionalmente, segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas como altamente confidenciais, sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, ai se incluindo os próprios empregados da **CONTRATADA**, sem a expressa autorização firmada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DE IMAGEM

11.1. O uso indevido, por ambas as partes, do nome e da logomarca da outra parte acarretará imediata rescisão contratual, cabendo ainda multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e indenização pelas perdas e danos causados.

11.2. A **CONTRATADA** só poderá divulgar, mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, o projeto/serviço realizado em seu website, perfil em rede social ou em seu portfólio com o objetivo de divulgar suas atividades realizadas.

11.2.1 - A autorização mencionada no caput deverá ser expressa e inequívoca, tomada em documento apartado a este contrato, após a execução integral do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, o que inclui os dados dos seus respectivos clientes e/ou colaboradores.

12.2. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e

não discriminação no tratamento dos dados e se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

12.3. As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

12.4. Além de outras obrigações, caberão as partes:

12.4.1. Tratar os Dados Pessoais apenas para as finalidades deste Contrato, responsabilizando-se por seu Tratamento de tais Dados;

12.4.2. Seguir as instruções e regras fornecidas pelas partes durante o Tratamento dos Dados Pessoais, bem como atender a eventuais pedidos dos Titulares;

12.4.3. Manter os Dados Pessoais confidenciais e adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas para a proteção dos Dados Pessoais, que sejam compatíveis com a legislação e os melhores padrões do mercado para proteger os Dados Pessoais, considerando sua natureza, impedindo qualquer utilização, acesso ou Tratamento não autorizado, inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais;

12.4.4. Não divulgar ou compartilhar os Dados Pessoais, comprometendo-se a solicitar autorização prévia por escrito da CONTRATANTE caso necessite compartilhar os Dados Pessoais com terceiros e, nesse caso, responsabilizando-se por exigir que os terceiros realizem o Tratamento de Dados Pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pela CONTRATANTE.

12.5. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais Tratados em decorrência deste Contrato, exceto se a manutenção de parte dos Dados Pessoais for necessária para cumprimento norma legal ou regulatória, e somente na extensão determinada por tal norma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO – LEI 12.846/2013

13.1. As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

13.2. As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3. As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

13.3.1. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

13.3.2. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

13.3.3. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

13.3.4. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.4. As partes garantem que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.5. As Partes também declaram neste ato terem conhecimento de que não devem: (i) Efetuar ou receber de qualquer funcionário ou agente público, direta ou indiretamente, pagamento ou gratificação financeira que não seja legal. (ii) Presentear ou receber presente, direta ou indiretamente, de funcionários ou agentes públicos, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem para si ou para a outra Parte, relacionada ou não a Proposta e a prestação dos serviços.

13.6. As Partes declaram, ainda, que não realizarão nenhum ato que configure prática de suborno ou corrupção, seja por funcionários ou por prestadores de serviços, e eventual prática da parte em desrespeito a tal disposição justificará a rescisão imediata desta prestação por justa causa.

13.7. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Porto Alegre, 24 de junho de 2026.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

SAMS LOCAÇÕES

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: